

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Despacho n.º 1409/2015 de 25 de Junho de 2015**

A experiência de lançamento da Rede Regional de Bibliotecas Escolares dos Açores (adiante, RRBE), decorrente da aplicação, ao longo dos últimos anos, do estipulado na Resolução do Conselho de Governo n.º 82/2011, de 6 de junho, e as atividades desenvolvidas pela equipa coordenadora da RRBE, constituída no ano letivo 2014-2015 pelo Despacho n.º 1842/2014, de 29 de setembro, permitiram diagnosticar a situação das bibliotecas escolares ao nível regional.

Através desse diagnóstico concluiu-se que há uma grande disparidade entre as bibliotecas escolares das unidades orgânicas do sistema educativo regional no que diz respeito, entre outros aspetos, ao modo como se organizam, ao acervo e aos recursos de que dispõem, à importância atribuída à biblioteca escolar na vida de cada escola.

Reconhece-se contudo às bibliotecas escolares um papel de relevo na promoção do sucesso escolar, designadamente através de um trabalho inter e transdisciplinar com as diferentes áreas curriculares, bem como do desenvolvimento da literacia de leitura e de leitores autónomos e competentes.

Assim, tendo presentes os objetivos e eixos estratégicos do Plano Regional de Leitura a que se referem os pontos 2 e 3 do anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 82/2011, de 6 de junho, e nos termos do artigo 3.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, determino o seguinte:

1 – É implementado um projeto-piloto nos anos letivos 2015-2016 e 2016-2017, envolvendo as bibliotecas escolares de até quatro escolas da Região Autónoma dos Açores, distribuídas pelo arquipélago em territórios educativos potenciadores de um trabalho em rede.

2 – Compete aos coordenadores das bibliotecas das unidades orgânicas que integram a experiência-piloto:

a) Receber formação interna propiciada pela RRBE e com o apoio da Direção Regional da Educação;

b) Frequentar ações de formação creditadas e não creditadas na área das bibliotecas escolares e da promoção da literacia de leitura;

c) Trabalhar de forma articulada com o Gabinete da RRBE, seguindo as suas orientações;

d) Elaborar documentos que regulem procedimentos internos da biblioteca escolar;

participar nas reuniões do conselho pedagógico da respetiva unidade orgânica;

e) Participar em projetos que promovam as diversas literacias, prioritariamente na educação pré-escolar e no ensino básico, envolvendo os conselhos executivos, os docentes, os coordenadores das bibliotecas escolares, o pessoal não docente e as famílias;

f) Partilhar boas práticas de promoção do livro e da leitura.

3 – As escolas-piloto devem ser convidadas a aderir ao projeto pela Direção Regional da Educação.

4 – Os coordenadores das bibliotecas escolares que integram o projeto-piloto aprovado pelo presente despacho têm uma redução de 50% da componente letiva.

5 – No final do ano letivo 2016-2017 as escolas-piloto incorporam o Programa da Rede Regional das Bibliotecas Escolares dos Açores, desde que o trabalho desenvolvido garanta a sua integração.

6 – Os resultados obtidos a partir do projeto-piloto servem para introduzir modelos e práticas a seguir noutras bibliotecas da Região Autónoma dos Açores, as quais, de modo progressivo, devem trabalhar no sentido de assegurar condições de candidatura ao Programa da RRBE.

7 – Durante o ano letivo 2016-2017 o Gabinete da RRBE divulga os procedimentos inerentes ao processo de candidatura ao Programa RRBE.

8 – As bibliotecas escolares da Região Autónoma dos Açores que não integram o projeto-piloto recebem apoio e orientações da RRBE, sendo-lhes igualmente dada a oportunidade de os coordenadores das bibliotecas e elementos permanentes da sua equipa receberem formação creditada e não creditada.

9 – O Programa RRBE é alargado de forma faseada à totalidade da rede pública do sistema educativo regional.

10 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de junho de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.